

SUSPENSÃO DA REDUÇÃO DE IPI – PRODUTOS FABRICADOS SOB O PPB NA ZFM

No dia 06/05/2022 o Supremo Tribunal Federal, através de decisão em medida cautelar na ADI 7153, suspendeu os efeitos da íntegra do Decreto 11.052, de 28/04/2022 e dos Decretos 11.047, de 14/04/2022, e 11.055, de 28/04/2022, em relação à redução das alíquotas de IPI, no que diz respeito aos produtos em todo o território nacional que também sejam produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus sob atendimento do Processo Produtivo Básico – PPB, conforme Leis 8.387/1991 e 8.248/91.

A medida cautelar concedida pelo STF é dotada de eficácia contra todos e, smj, compreendemos que, via de regra, possui efeito “ex nunc”. Isso significa dizer que a medida vale para todos os contribuintes brasileiros, passando a emanar seus efeitos a partir da sua publicação, não prejudicando operações já ocorridas.

Assim, ao menos por enquanto, as operações realizadas até a publicação da decisão estão sujeitas às reduções previstas nos decretos cuja eficácia foi suspensa.

A seguir relacionamos nossa opinião sobre algumas consequências e pontos de atenção que devem ser observados pelas empresas, em decorrência da decisão em questão pela Corte Suprema:

1. A aplicação da redução do IPI constante dos decretos acima mencionados, inclusive para importações, deve estar condicionada a inexistência de empresa que industrialize o produto na Zona Franca de Manaus em conformidade com PPB, conforme legislação específica;
2. A verificação da existência de PPB pode ser efetuada através do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
3. Não existe, até o presente momento, informação oficial consolidada sobre os produtos e empresas que possuem o PPB;
4. A utilização incorreta da alíquota de IPI, vale dizer, com redução ou não, acarreta consequências também incorretas no cálculo do ICMS incidente na modalidade de Substituição Tributária;
5. Os créditos de IPI efetuados sob alíquotas indevidamente majoradas, ou seja, sem a aplicação da redução, quando isso for possível, estão sujeitos a estorno.
6. As notas fiscais emitidas com aplicação incorreta do IPI em percentual reduzido, podem ter como consequência a necessidade de emissão de documento complementar. Nesse sentido é importante atentar para a sujeição de multa e juros, se for o caso;

O Departamento Jurídico da Abrava acompanha o assunto com proximidade e está a sua disposição para orientação e serviços personalizados. Utilize nossos canais de comunicação, ou envie e-mail para juridico@abrava.com.br